

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 1519/74

INTERESSADO - WOLFGANG MICHAEL WEISSLER
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER N° 1838 /74, CPG; Aprevade em 7 / 8 /74; Comun, ao Pleno
em 21/ 8 /74. (Proc.1519 /74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO; WOLFGANG MICHAEL WEISSLER, filho de JOHANNES ALBRECHT WEISSLER e de dana BARRARA KATHARINA WEISSLER, nascida em HANNOVER, Alemanha, a 16 de outubro de 1959, domiciliada e residente à Rua Ribeiro do Vale, 1484, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita preteritamente deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - primário, com 4 séries, na "VOLKSSCHULE" de Frauenaurach, Alemanha;
- 2 - fez, em continuação, na "ALBERT SCHWEITZER GYMNASIUM" de Erlangen, Alemanha, a 5ª, 6ª, 7ª séries e o 1º semestre da 8ª série;
- 3 - estudou as seguintes disciplinas: Religião, Alemão, Inglês, Latim, Matemática, Física, Biologia, História, Geografia, Educação Física, Educação Artística;
- 4 - frequenta a 8ª série de 1º grau no Colégio Visconde de Porto Seguro.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por WOLFGANG MICHAEL WEISSLER, na Alemanha, podem ser consideradas equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série de 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série de 1º grau.

A escola que acolheu a interessada deverá subme-

PROCESSO CEE-Nº 1519/74

PARECER CEE-Nº 1838/74

trê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTÔNIO DE LORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheira ANTONIO DE LORENZO NETO
Presidente em exercício